

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO **FORNECEDOR**



PARANÁ
EDUCAÇÃO

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

Superintendente:

Carlos Roberto Tamura

Diretor Administrativo e Financeiro:

Paulo Roberto Falcão

Diretora Técnica

Karina Ayumi Tanno

Procuradora Jurídica / Agente de Compliance

Viviane Vaz Vieira Kanayama

Auditor Interno

Washington Luiz Moreno

Ouvidoria

Aline Maria Barboza Elias

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS	5
3. REGRAS GERAIS DE CONDUTA.....	6
4. REGRAS ESPECÍFICAS DE CONDUTA PARA O PREDUC	6
5. REGRAS ESPECÍFICAS DE CONDUTA PARA OS SERVIDORES DO PREDUC	7
6. REGRAS ESPECÍFICAS DE CONDUTA PARA OS FORNECEDORES	9
7. SANÇÕES	16
8. CANAIS DE COMUNICAÇÃO	16
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	17

1. APRESENTAÇÃO

O Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5500, bairro Batel, CEP 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.392.034/0001-02, tem a ética como um dos pilares de sua atuação.

A ética é o alicerce da Administração Pública direta, autárquica, fundacional e dos serviços sociais autônomos do Estado do Paraná. Mais do que um conjunto de normas, ela representa um compromisso permanente do PREDUC com o interesse público, a justiça, a ausência de ambiguidades, a imparcialidade, a transparência e o respeito à sociedade.

O Código de Ética e Conduta do Fornecedor tem por finalidade estabelecer os parâmetros de integridade e transparência que devem orientar todas as relações comerciais e institucionais mantidas com o PREDUC. Além dos princípios aplicáveis às licitações e contratos, previstos em resolução, este Código consolida regras gerais de conduta que devem ser observadas.

Em um cenário de constantes desafios e transformações, agir com ética significa zelar pelo patrimônio público, adotar decisões justas e garantir que a atuação administrativa seja pautada pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – princípios fundamentais que sustentam a atuação do Estado.

Mais do que um documento normativo, este Código é um roteiro seguro que visa prevenir atos de corrupção, improbidade administrativa e quaisquer condutas lesivas ao PREDUC e à sociedade. Além disso, serve

como orientação para o comportamento pessoal e profissional de todos os conselheiros, diretores, ocupantes de cargo de livre nomeação e colaboradores do PREDUC em seus relacionamentos com outros colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e o Estado.

2. DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS

MISSÃO

Contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade por meio da interlocução entre governo e empresas, visando à consolidação de ações eficientes nas áreas de educação, infraestrutura e inovação.

VISÃO

Ser fonte de desenvolvimento e disseminação de boas práticas de educação, infraestrutura e inovação e fornecer apoio no enfrentamento dos desafios locais e globais.

VALORES

Compromisso com a educação em todos os aspectos, visando o desenvolvimento integral do sistema estadual educacional.

Parcerias prósperas: valorizamos parcerias prósperas para alcançar resultados significativos.

Inovação Transformadora: valorizamos a busca por inovação que tenha impacto positivo na sociedade.

Melhoria contínua: buscamos efetividade em tudo o que fazemos com foco no desafio e no resultado.

PROPÓSITO

Um Paraná comprometido e avançado que ofereça educação de excelência acessível a todos.

3. REGRAS GERAIS DE CONDUTA

Além dos princípios aplicáveis às licitações e contratos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos, instituído por resolução, o Paranaeducação adota como diretriz geral de relacionamento com fornecedores, parceiros e demais agentes a atuação ética, transparente e em conformidade com a legislação vigente, de modo a fortalecer a integridade e a confiança nas relações institucionais e comerciais.

4. REGRAS ESPECÍFICAS DE CONDUTA PARA O PREDUC

Nas relações com fornecedores, o PREDUC deverá observar além do contido em seu Regulamento de Licitações e Contratos, os seguintes princípios e diretrizes de conduta:

- 4.1 Isonomia e Imparcialidade**, assegurando tratamento equânime a todos os parceiros e interessados;
- 4.2 Transparência**, garantindo clareza e publicidade aos atos administrativos;
- 4.3 Comprometimento com as Obrigações Assumidas**, zelando pela fiel execução dos ajustes e pela boa-fé nas relações contratuais;

4.4 Combate à corrupção e a outras práticas ilícitas, com atuação voltada à moralização do serviço público e da sociedade com base na Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12846/2013).

5. REGRAS ESPECÍFICAS DE CONDUTA PARA OS FUNCIONÁRIOS DO PREDUC

São regras específicas de conduta aplicáveis a todo e qualquer profissional que realize atividades no PREDUC ou em seu nome, nas relações com fornecedores:

5.1 TRATAMENTO RESPEITOSO, ISONÔMICO E IMPARCIAL

- a. Tratar a todos com profissionalismo, respeito e disponibilidade.
- b. Conduzir as relações com os Fornecedores de forma igualitária e imparcial, respeitando e valorizando a diversidade e repudiando preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou condição econômica;
- c. Selecionar e contratar Fornecedores de bens e serviços baseando-se, única e exclusivamente, em critérios legais, técnicos de qualidade, custo, pontualidade e cumprimento da Proposta vencedora, consoante o objeto contratado, recusando práticas de concorrência desleal;
- d. Realizar reuniões com Fornecedores de forma transparente, impessoal e isonômica, preferencialmente com a participação de, no mínimo, dois funcionários do PREDUC. FFEHHJF

5.2 COMBATE À CORRUPÇÃO

- a. Recusar brindes ou cortesias de Licitantes e Contratados, cujo valor possa caracterizar recebimento de vantagem pessoal, em razão de sua função, exceto brindes institucionais ou promocionais (ex. canetas, agendas, pendrives, chaveiros, etc.) e sem valor comercial;
- b. Não tolerar, facilitar, apoiar e/ou praticar qualquer atividade corrupta, ativa ou passiva, envolvendo ou não valores financeiros, tais como extorsão, suborno ou recebimento de propina de Fornecedores, Prestadores de Serviços e/ou de quaisquer outros que se relacionem com o PREDUC;
- c. Não usar do cargo, função ou atividade com o fim de obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- d. Dispensar qualquer tipo de facilitação ou fornecimento de informações privilegiadas a potenciais parceiros de negócios, com prejuízo patente para outros interessados.

5.3 DEVER E INFORMAÇÃO

- a. Informar aos dirigentes do PREDUC a existência de potencial conflito de interesses nas contratações a seu encargo;
- b. Informar, imediatamente, ao PREDUC qualquer suspeita ou efetiva violação do disposto neste Código de Ética e Conduta e/ou nas Leis Anticorrupção, ciente de que lhe será assegurada a confidencialidade das denúncias;
- c. Não adotar medidas de retaliação a quem, de boa-fé, apresentar opinião, questionamento, preocupação ou denúncia sobre irregularidades.

6. REGRAS ESPECÍFICAS DE CONDUTA PARA OS FORNECEDORES

Os fornecedores que mantenham vínculo com o PREDUC devem pautar sua atuação pelos mesmos princípios éticos e legais que regem a Administração Pública, observando, entre outros, os seguintes deveres:

6.1 CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

- a. Tomar ciência integral do presente Código e adotar suas diretrizes em todas as atividades relacionadas ao PREDUC;
- b. Permitir, quando solicitado, visitas ou auditorias para verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.2 DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO A SEUS EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO

- a. Promover a divulgação deste Código entre seus empregados e prestadores de serviço, garantindo seu cumprimento;
- b. Estender os princípios de ética e integridade à sua cadeia de fornecimento.

6.3 TRATAMENTO RESPEITOSO E CORDIAL

- a. Manter comportamento respeitoso e profissional em todas as interações;
- b. Repudiar práticas de discriminação, assédio ou hostilidade.

6.4 CONCORRÊNCIA LEAL E ANTITRUSTE

- a. Observar rigorosamente as normas de livre concorrência e combate à fraude;
- b. Concorrer de forma leal, sem utilizar meios ilícitos para obter vantagem;
- c. Não frustrar ou perturbar o caráter competitivo das licitações realizadas pelo PREDUC;
- d. Adotar um posicionamento íntegro a fim de competir de maneira leal, respeitosa, ética e transparente nos procedimentos licitatórios e de aquisição, nunca se utilizando de outros meios para propor ou aceitar vantagens impróprias ou ilícitas;
- e. Dirigir-se apenas à Comissão de Licitação durante os procedimentos licitatórios, a fim de manter a isonomia dos certames;
- f. Manter a civilidade no relacionamento com a concorrência, buscando informações de maneira lícita.

6.5 CONFLITO DE INTERESSES

- a. Abster-se de participar de licitações ou contratações que configurem conflito de interesses;
- b. Submeter-se aos procedimentos de integridade (*due diligence*) eventualmente adotados pelo PREDUC;
- c. Não praticar atos que impliquem conflito de interesses e que possam influenciar negativamente e comprometer a lisura das relações entre as partes;
- d. Não participar da Licitação ou contratar com o PREDUC:
 - i. Empregado, dirigente ou membro do Conselho de Administração;

- ii. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens relacionados ao projeto;
- iii. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto (pessoa física) seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens necessários à empresa;
- iv. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- v. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato; ou pessoa física ou jurídica que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- vi. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- vii. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- e. Os Fornecedores devem reconhecer imediatamente se têm ou podem vir a ter acesso a informações privilegiadas ou vantagens que possam interferir na lisura ou na isonomia do processo de contratação, abstendo-se, neste caso, de participar.

6.6 CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- a. O fornecedor deverá cumprir as obrigações contratuais estabelecidas entre as partes, e respeitar este Código de Ética e Conduta durante todo o período contratual;
- b. Cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às suas atividades, bem como as cláusulas contratuais, tratando as exigências legais como um padrão mínimo a ser adotado;
- c. Fornecer produtos e serviços conforme sua Proposta e o descritivo contratual, que tenham o desempenho esperado, atendam aos requisitos de qualidade exigidos e sejam seguros para o uso a que se destinam;
- d. Garantir que os materiais e equipamentos fornecidos sejam de origem idônea e que não decorram de falsificações, piratarias ou atos ilícitos.

6.7 PROATIVIDADE E RESPONSABILIZAÇÃO

- a. Demonstrar proatividade nas relações com o PREDUC, antecipando a solução de possíveis problemas e/ou desconformidades do objeto pactuado;
- b. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados ao PREDUC ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados ou prepostos, reparando-os com a máxima agilidade, em prazos exequíveis e de acordo

com a legislação vigente e as decisões do PREDUC, por sua Autoridade Competente.

6.8 PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

- a. Garantir a segurança dos dados e informações do PREDUC, abstendo-se de divulgá-los sem a prévia e expressa autorização da Entidade;
- b. Proteger as informações confidenciais e dados pessoais do PREDUC a que tiver acesso em virtude da relação contratual e usá-los tão somente para os fins que se destinam, inclusive depois de finda a relação contratual;
- c. Tomar ciência sobre a cultura de proteção de dados pessoais do PREDUC, para respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e regras constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d. Respeitar os direitos de propriedade autoral e intelectual do PREDUC;
- e. Não utilizar a marca, nome, logotipo e símbolo do PREDUC, sem prévia e expressa autorização, para qualquer fim.

6.9 COMBATE À CORRUPÇÃO

- a. O PREDUC não aceita o uso de práticas fraudulentas, ou de qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócios. Desta forma, são condutas intoleráveis aos nossos fornecedores, e passíveis das medidas legais e contratuais cabíveis:
 - viii. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a dirigentes, funcionários e estagiários do PREDUC ou a terceiras pessoas a eles relacionadas,

- inclusive brindes ou cortesias cujo valor possa caracterizar recebimento de vantagem pessoal, exceto brindes institucionais ou promocionais (ex. canetas, agendas, pendrives, chaveiros, etc.) e sem valor comercial.
- ix. Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da legislação aplicável.
 - x. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outra conduta, o caráter competitivo das contratações realizadas pelo PREDUC.
 - xi. Manipular ou fraudar os reajustes, repactuações ou equilíbrios econômico-financeiros dos contratos celebrados, bem como dificultar atividade de investigação ou fiscalização de servidores do PREDUC, ou intervir em sua atuação.
- b. Informar, imediatamente, aos responsáveis pela Licitação ou pela contratação sobre eventuais práticas que possam comprometer a lisura, a legalidade e a livre concorrência dos processos realizados pelo PREDUC, sendo vedado o anonimato, mas garantido o sigilo e a confidencialidade das denúncias.

6.10 DIREITOS HUMANOS E RELAÇÕES TRABALHISTAS

- a. Atender aos requisitos da legislação trabalhista e previdenciária, e de acordos e convenções coletivas de trabalho, com suas normas e parâmetros estabelecidos;
- b. Oferecer condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho, seguindo as leis aplicáveis e as normas e procedimentos do PREDUC constantes em contrato;

- c. Garantir condições de trabalho seguras e saudáveis, jornada de trabalho justas, remuneração adequada, bem como benefícios sociais apropriados;
- d. Cultivar um ambiente de trabalho inclusivo, livre de assédio e de discriminação;
- e. Não utilizar-se, direta ou indiretamente, de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizar, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- f. Não utilizar-se, direta ou indiretamente, de qualquer forma de trabalho ilegal, como trabalho infantil, forçado, escravo ou em condição análoga, nos termos da legislação vigente.

6.11 MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- a. Assumir o compromisso de cumprir com a legislação ambiental aplicável aos seus produtos e serviços;
- b. Ter conhecimento dos aspectos e impactos ambientais causados por suas atividades, produtos e serviços e programar as ações de controle necessárias e suficientes para mantê-los sob controle, não se limitando apenas a se amparar no atendimento à legislação ou normas vigentes;
- c. Procurar se envolver no desenvolvimento e uso de produtos e serviços que reduzam o impacto ambiental com gestão responsável dos recursos naturais, minimizando resíduos, preservando a biodiversidade, promovendo a reciclagem e energias renováveis;

- d. Comprometer-se a usar com economia os recursos naturais e promover ações entre seus empregados e prestadores de serviço para conscientização e proteção ao meio ambiente;
- e. Procurar incorporar a sustentabilidade na estratégia do seu negócio, realizando ações, programas e projetos que promovam a transformação e a inclusão social;
- f. Quando possível, priorizar a contratação de fornecedores locais, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local.

7. SANÇÕES

O descumprimento das normas deste Código poderá dar ensejo à responsabilização civil e criminal, consoante às normas do ordenamento jurídico. Também poderá constituir-se violação ao contrato celebrado com o PREDUC e, por conseguinte, acarretar a aplicação das penalidades previstas em contrato, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos do PREDUC.

Também poderá constituir-se violação ao processo de aquisição, procedimento licitatório, contrato ou convênio celebrado com o PREDUC e, por conseguinte, acarretar as penalidades previstas nos mesmos.

8. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

O Canal de Ouvidoria, disponível aos públicos internos e externos do PREDUC, é uma ferramenta de comunicação proativa, transparente, independente, imparcial e anônima para o reporte de violações ou suspeitas de descumprimento de qualquer um dos pontos descritos neste Código de Ética e Conduta do Fornecedor.

O PREDUC disponibiliza um canal de comunicação seguro para esclarecer dúvidas de interpretação a respeito deste Código de Conduta Ética, bem como para receber comunicações sobre possíveis

descumprimentos às normas deste Código, sendo vedado o anonimato, mas garantido o sigilo e a confidencialidade das denúncias. O contato poderá ser feito pelo e-mail ouvidoria@preduc.pr.gov.br ou pelo telefone 41 3122-2992.

Toda denúncia recebida pelo PREDUC será tratada com confidencialidade. Nenhuma retaliação ao funcionário ou ao fornecedor será feita por se reportar em boa-fé.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código poderá implicar a adoção de medidas disciplinares, desde o impedimento do fornecedor para novas aquisições até o encerramento dos contratos vigentes, de acordo com normas do PREDUC.

O pleno atendimento a este Código é condição fundamental para a permanência da empresa na base de fornecedores do PREDUC.

Esse Código de Conduta Ética para Fornecedores do PREDUC será ampla e permanentemente divulgado aos empregados, dirigentes e conselheiros da entidade e será objeto de citação nos editais de Licitações e Contratos, condicionando a participação dos Licitantes nos respectivos processos de contratação ao cumprimento com todo o seu conteúdo, estando disponível também no site da organização <https://www.paranaeducacao.pr.gov.br>.



Serviço Social Autônomo Paranaeducação
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010